



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE Nº 05/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO

Em: 08 / 05 / 26 *Em 1º Turno*

A FAVOR X CONTRA
Flo. Vicente Ricardo Almeida
Presidente

EMENTA: Altera a redação do art. 29, da Lei Orgânica do Município de Caridade-Ce, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Emenda a LOM:

Art. 1º – O artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Caridade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada em 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação”.

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 13 de fevereiro de 2026.

APROVADO

Em: 22 / 05 / 26

A FAVOR X CONTRA
Flo. Vicente Ricardo Almeida
Presidente

Francisco Alexandre Lopes Gomes
Vereador - PDT

Em 2º Turno

VEREADORES SUBSCRITORES DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE:

ASSINATURA
<i>Francisco Alexandre Lopes Gomes</i>
<i>Dele em 03 de</i>
<i>Ana Isabelle Gomes Soares</i>
<i>ANTONIO FABIO DIAS FERREIRA</i>

Continuidade das assinaturas:

JUSTIFICATIVA

O processo legislativo é amplo, nele estão contidas as competências de elaborar Emenda à Lei Orgânica do Município, Lei Complementar, Lei Ordinária, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos e outros inúmeros instrumentos legais que são postos à disposição dos Vereadores e das Vereadoras.

A presente propositura visa, *a priori*, tornar o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Caridade, totalmente em total sintonia legal.

Importante ressaltar ainda, que a nossa proposição tem também por objetivo reduzir o período do recesso parlamentar, que hoje é de 1º a 31 de julho e de 16 dezembro a 14 de fevereiro de cada ano, ou seja, 92 dias.

A presente proposta visa à **redução do período de recesso legislativo da Câmara Municipal**, com o objetivo de adequar o funcionamento do Poder Legislativo às demandas atuais da sociedade e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

O recesso prolongado, embora historicamente previsto, mostra-se **cada vez menos compatível com a realidade administrativa e social**, uma vez que as demandas da população são permanentes e não se interrompem em determinados períodos do ano.

Questões urgentes, como fiscalização do Executivo, apreciação de matérias relevantes e atendimento às necessidades da comunidade, exigem maior disponibilidade e atuação contínua do Parlamento Municipal.

A diminuição do recesso não implica prejuízo aos direitos dos vereadores, mas sim um **aperfeiçoamento da atividade legislativa**, reforçando o compromisso com a



transparência, a produtividade e a responsabilidade institucional. Além disso, a modernização dos meios de trabalho legislativo permite que as atividades sejam exercidas de forma mais eficiente, mesmo em períodos tradicionalmente reservados à interrupção dos trabalhos.

Dessa forma, a proposta contribui para o **fortalecimento da democracia local**, aproximando o Legislativo da população e assegurando maior presença e atuação dos representantes eleitos ao longo do ano.

Diante do exposto, entende-se que a proposta atende ao interesse público e ao fortalecimento institucional desta Casa Legislativa, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.